

Não existe uma definição legal para o que é parte, mas podemos conceituar como parte todo aquele que está num processo pleiteando um direito próprio.

Para entendermos melhor este conceito, é necessário apontar quem pode ser parte. O Código Civil traz, em seu art. 1º, uma classificação de parte: **“toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”**

A partir disso, podemos pensar nas pessoas físicas, nas pessoas jurídicas e nos entes despersonalizados que são citados ao longo do Código Civil.

Para que pessoas físicas sejam partes em um processo, é necessário averiguar a sua capacidade, ou seja, uma criança ou uma pessoa com a capacidade cognitiva reduzida ou, como o próprio código traz em arts. 3º e 4º, os ébrios habituais e os viciados em tóxico precisam ser representados por alguém, como pais, tutor ou curador, para terem seus direitos tutelados dentro de um processo.

No caso das pessoas jurídicas, também é preciso que se tenha uma representação, pois elas são ficções jurídicas. Você não vê uma empresa realizando atos do cotidiano ou contratando um funcionário; isso se dá por meio de um administrador ou sócio, dependendo do tipo de pessoa jurídica em questão. No art. 40 do Código Civil, temos que **“as pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.”** Ou seja, a União, os estados e municípios também são pessoas jurídicas.

Quanto aos entes despersonalizados, temos alguns exemplos como:

- Massa falida: representada por seu administrador judicial;
- Espólio: representado por seu administrador provisório/inventariante;
- Herança jacente e vacante: representadas por seu curador;
- Condomínio: representado pelo síndico ou administrador (art. 22, §1º Lei 4.591/64);
- Sociedade sem personalidade jurídica, como a associação, por exemplo: representada por quem for decidido no contrato social como administrador dos bens;
- Nascituro: é o feto ou embrião concebido, mas que não nasceu. Este ente despersonalizado possui uma discussão um pouco diferente da dos outros, já que, enquanto feto, ele possui todos os seus direitos e eles podem ser tutelados em processo por meio de um representante. De acordo com o que consta no art. 130 do Código Civil, ele é um titular de direito eventual.